

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 15/2/2011

ITEM 64

Processo: TC-492/026/09

Prefeitura Municipal: Paraíso.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Gilberto Galbeiro.

Acompanha(m): TC-000492/126/09 e Expediente(s): TC-001338/008/09, TC-034261/026/09 e TC-034496/026/09.

Auditada por: UR-8 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-8 - DSF-I.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAÍSO, 2009, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/ UR-8, que identificou algumas falhas, conforme fls. 42/43¹).

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 47/88, procurou justificar as irregularidades, alegando, em síntese que *se houveram ocorrências foram de natureza formal desvestidas de má fé que não trouxeram prejuízo para o erário municipal.*

A ATJ e sua Chefia opinaram pela emissão de parecer favorável, entendendo cumpridos os quesitos que norteiam esta Corte na apreciação das contas municipais, sem prejuízo das propostas constantes do corpo de seu pronunciamento.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAÍSO, 2009, apresentaram algumas falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

¹ FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS; DÍVIDA ATIVA; ROYALTES; DESPESAS COM ADIANTAMENTOS; DESPESAS POR REEMBOLSO; RESULTADOS ECONÔMICOS/ SALDO PATRIMONIAL; ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS; TESOURARIA; DENÚNCIAS/ REPRESENTAÇÕES/ EXPEDIENTES; ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES/ RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL; AUDESP.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 29,36%;
FUNDEB 99,97%;
Profissionais do Magistério 70,82%;
Saúde 30,86%;
Pessoal 50,74%;
Execução Orçamentária Superavitária em 2,19%.

Assim e considerando a manifestação da ATJ,
VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

AS RECOMENDÕES propostas pela ATJ devem ser enviadas, a margem do parecer e por ofício, e, o município atentar para as correções devidas, principalmente para se evitar a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

DETERMINO, na próxima auditoria, a verificação do recomendado e das informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

É O MEU VOTO.

São Paulo, em 15 de fevereiro de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

OZ